EDITAL DE CONVITE

Nº 050/2010

DATA DE ABERTURA: 21/09/10

HORÁRIO: 10:00 horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, nº 202, faz saber que até o dia **21/09/10**, às **10:00** horas, na Sala de Licitações, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes, para a aquisição do objeto da presente **Convite**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Convite**, a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL,** conforme relação constante do Anexo I.

1.1.1. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
05	4	4	2	6	339036060000	SUPERVISÃO	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	22545

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que apresentarem os seguintes documentos:

2.1.1. Documentação relativa á habilitação fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Seguridade Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); **e**,

c.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

g) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro do Local da sede da empresa.

2.1.2. Documentação relativa á habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

c) para empresa individual: registro comercial.

d) Declaração de que não emprega menor conforme anexo III;

e) Declaração de idoneidade conforme anexo IV;

2.1.3. Documentação relativa á habilitação Física

a) Cópia da Carteira Profissional CRC;

b) Cédula de identidade;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Prova de inscrição no cadastro do contribuinte do Município de domicilio do licitante;

Parágrafo único - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.4 e 2.5 e 4.4 à 4.7 deste edital, deverão apresentar, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 2.5 e 4.4 à 4.7 deste edital, conforme o disposto no

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital

2.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas do item **2.1.1**., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4.2. O prazo de que trata o item 2.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

2.7. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição.

2.8. Os documentos deverão ser inseridos em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Convite nº 50/2010– DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante, o qual deverá ser entregue até o dia **21/09/10**, às **10:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

2.9.1. Será inabilitado o licitante cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) preços unitário e total de cada item solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

c) numero de telefone para contato.

3.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da lei federal nº 8666/93); e,

3.3. O valor cotado para o serviço deverão ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

3.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Convite nº 50/2010 – PROPOSTA",** seguida do nome do licitante, até o dia **21/09/10** às **10:00** horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitação designada pelo Prefeito Municipal (Decreto nº 3334/10), que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados “Documentos”, passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados “Propostas”, passará à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3.1. O tipo desta Licitação é **Menor preço - Global** , devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **Menor preço - Global**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

4.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.9. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que:

a) cujo preço total seja superior a **R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), valor este orçado pela Secretaria da Fazenda.

b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

4.10.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3,§2º da Lei Federal 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

4.11. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.12. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitação.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Serviços" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço (Anexo II), sem quaisquer ônus adicionais.

6.1.2. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes,

b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

d) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) prestar todos os serviço conforme anexo I do edital.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7.2. A Secretaria da Fazenda Municipal, fiscalizará a prestação dos serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, **até o 05 (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido**, ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Secretaria requisitante e:

a) à apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, correspondentes ao período em que se realizou a etapa concluída:

a.1) GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social;

a.2) SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

a.3) comprovante de pagamento do salário dos funcionários, com assinatura dos mesmos;

a.4) GPS - Guia de Previdência Social;

8.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* até a data da efetivação do pagamento.

8.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: Fica vedado à contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

9. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) pela falta de prestação do serviço: multa de 20% do valor total do contrato;

c) pelo descumprimento de obrigação: multa de 10% do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

10.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

10.4. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razão de interesse público;

b) manifesta deficiência do serviço;

c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

d) falta grave a Juízo do Município;

e) falência ou insolvência do licitante vencedor;

f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

g) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do contratado;

h) descumprimento de qualquer cláusula do Edital;

i) ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contratado;

j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presença do representante de cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

11.1.1. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que essas se realizem.

11.1.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

11.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

11.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

11.5. Caso não haja possibilidade de apresentação de proposta, solicitamos ao licitante convidado que, se possível, envie via fax-símile, até a data da entrega da proposta, correspondência expondo os motivos da declinação.

11.6. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

11.7. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

11.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8666/93.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento da presente contratação.

11.10. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à **"Central de Compras – Convite nº 050/2010"**, e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da licitação.

10.11. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)53. 3251.2131, das 08:00-11:30 e 13:30-16:00 horas dos dias úteis, pelo endereço eletrônico compras@saolourencodosul.rs.gov.br , ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul constante no preâmbulo deste Edital.

10.12. Integram este edital, dele fazendo parte:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Minuta do contrato
c) Anexo III – Modelo Declaração Trabalho de Menor
d) Anexo IV – Modelo Declaração de idoneidade

São Lourenço do Sul/RS, 13 de Setembro de 2010.

Marcos da Silva Barbosa
Coordenador Central Compras

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL ITEM
1	6,00	MES	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 8 HORAS.REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, QUANTO AO PREENCHIMENTO E CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DOS SEGUINTES DEMONTRATIVOS: 1. -RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO FISCAL ENCAMINHADAS A STN (INCLUSIVE LEGISLATIVO) 2. - PAD/SIAPC ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; 3. -BALANÇO ANUAL ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; 4. -BALANÇO ANUAL ENCAMINHADO A STN; 5. -BALANÇO ANUAL ENCAMINHADO A CAGE; 6. -BALANÇO ANUAL ENCAMINHADO AO LEGISLATIVO; 7. -RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE METAS QUADRIMENTAIS; 8. -DCTF-MENSAL ENCAMINHADA A RECEITA FEDERAL; 9. SIOPE ENCAMINHADO ANUALMENTE REFERENTE AOS GASTOS COM EDUCAÇÃO; 10. SISCOP ENCAMINHAMENTO BIMESTRALMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS; 11. ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E ORÇAMENTO ANUAL E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA; 12. PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL DO BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO EXERCICIO ANTERIOR DA DIVIDA FUNDADA, CONFORME DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.		

TOTAL GERAL	

OBS: A responsabilidade pela cotação de preços é exclusiva do licitante proponente, não sendo admitidas desclassificações futuras em virtude de "equívocos" no preenchimento da proposta.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sidney Nunes de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900/49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): (qualificação completa do licitante vencedor)_____,

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **Convite nº 050/2010**, na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL,** conforme descrito no item 01 do Anexo I do edital de licitação.

Parágrafo primeiro: O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pela perfeita execução dos serviços, nas mesmas condições e propostas definidoras do Edital de **Convite nº 050/2010,** devendo prestar serviço de assessoria contábil.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de **09 (nove) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado para a presente contratação, corresponde a R$_____(_____) pelos serviços descritos no item 01 do Anexo I do Edital.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo único: No preço está incluído todos os custos diretos e indiretos tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado somente mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, **até o 05 (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.**, ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Secretaria requisitante e:

a) à apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, correspondentes ao período em que se realizou a etapa concluída:

a.1) GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social;

a.2) SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

a.3) comprovante de pagamento do salário dos funcionários, com assinatura dos mesmos;

a.4) GPS - Guia de Previdência Social;

Parágrafo Primeiro: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro: Fica vedado à contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária :

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
05	4	4	2	6	339036060000	SUPERVISÃO	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	22545

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

V – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do (a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:

a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes,

b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

d) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f) prestar todos os serviço conforme anexo I do edital.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda Municipal, fiscalizará a prestação dos serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica vedado ao Contratado a edição ou alteração de quaisquer natureza nos conteúdos dos programas entregues para veiculação.

CLÁUSULA OITAVA: O Executivo Municipal, fiscalizará a prestação dos serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

VI – DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:
a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
b) pela falta de prestação do serviço: multa de 20% do valor total do contrato;
c) pelo descumprimento de obrigação: multa de 10% do valor total do contrato;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) razão de interesse público;
b) manifesta deficiência do serviço;
c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
d) falta grave a Juízo do Município;
e) falência ou insolvência do **CONTRATADO(A)**;
f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
g) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do contratado;
h) descumprimento de qualquer cláusula do Edital;
i) ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contratado;
j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul/RS, _____de Setembro de 2010.

Rep._____
Contratado(a)

Município de São Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

Ref.: Convite nº 050/2010

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Convite nº 050/2010**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul, _____ de _____de **2010**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IV

Ref.: Convite nº 050/2010

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante e CNPJ), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul,_____ de _____ de 2009.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br